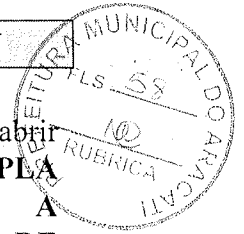




PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12.028/2024-IN

A Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal do Turismo e Cultura vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DA DUPLA “MARCELO DI HOLANDA E MATEUS FARIAS” VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO EVENTO “VII FESTIVAL DE GASTRONOMIA E CULTURA DO ARACATI”**.



1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento do art. 74, II e art. 72 VII da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como o disposto em todo o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12.028/2024-IN.

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório será realizada mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da Lei nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se afigura está amparada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

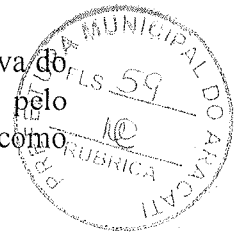
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que “artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa a obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”. (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, “a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”.

Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).



Vale ressaltar, todavia, que a responsabilidade pela escolha do artista, a justificativa do preço e a decisão de contratar é inteiramente do agente público responsável pelo contrato. Cabe ao mesmo a análise acerca da conveniência e oportunidade, bem como do atendimento das regras legais, conforme estipulados anteriormente.



Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem as necessidades de procedimento licitatório, devidamente fundamentada na legislação e doutrina.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

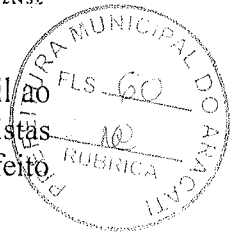
A realização do VII Festival de Gastronomia e Cultura de Aracati, que acontecerá entre os dias 15 e 17 de novembro de 2024, visa promover a gastronomia local, fortalecer o turismo e gerar benefícios socioeconômicos para a comunidade. A culinária tem sido cada vez mais valorizada como um patrimônio cultural que deve ser preservado e promovido, e o festival é uma oportunidade de destacar a diversidade e riqueza gastronômica do município de Aracati. Durante o evento, serão oferecidos pratos típicos regionais em uma festa popular que contará com uma ampla programação, incluindo apresentações artísticas de grupos locais e shows musicais variados.

Além de fomentar a economia e o turismo, o festival busca valorizar as tradições culturais e gastronômicas das diversas etnias presentes no município. O evento está em conformidade com o dever constitucional do Estado de promover a cultura como um elemento essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, além de contribuir para a educação e o lazer da população.

No que se refere às contratações públicas, é essencial que sejam observados os princípios de oportunidade e conveniência, alinhados às necessidades do evento e da comunidade. Nesse contexto, a Administração Pública do Município de Aracati, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura, pretende contratar a dupla "MARCELO DI HOLANDA E MATEUS FARIAS" para um show no dia 16 de novembro de 2024, durante o festival.

Marcelo Di Holanda e Mateus Farias são músicos cearenses que foram abraçados pelo forró das antigas. Conseguiram o feito de transformar canções que já eram sucesso em versões cheias de emoção, assinatura e apelo popular. Postaram os vídeos nas redes sociais e viralizaram. Furaram a bolha dos apaixonados pelo forró e fizeram uma galera quem nem desconfiava que gostava do ritmo cantar e dançar junto deles.

A releitura de forrós da antiga é uma prática cada vez mais comum entre músicos contemporâneos, especialmente no contexto da música nordestina, e envolve pegar os clássicos do forró tradicional e reinterpretá-los com novos arranjos, influências e até misturas de estilos. Músicos como Marcelo Di Holanda e Mateus Farias, com suas experiências na música instrumental e experimental, têm trazido essa proposta para o cenário musical cearense e nacional, criando novas versões para músicas do repertório popular nordestino, como o forró, o baião, o xaxado e outros ritmos tradicionais.



Mateus Farias e Marcelo Di Holanda têm feito bastante sucesso no Ceará e no Brasil ao fazer releituras de clássicos do forró das antigas. Uma das mais recentes conquistas comprova esse alcance: os dois chegaram a um milhão de reproduções no Spotify, feito recebido com entusiasmo e orgulho.

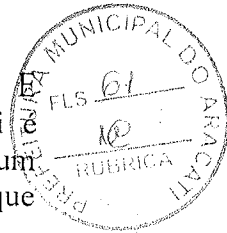
Números que há tempos se consolidam nas redes sociais. Ao todo, já são 600.000 visualizações nas plataformas de audiovisual (Youtube, Instagram e TikTok) – cifra que só tende a crescer mediante a abrangência do projeto. Tudo começou em 2018, quando começaram a gravar vídeos de forma bastante particular reproduzindo canções variadas.

Marcelo di Holanda e Mateus Farias existe desde 2018, os cearenses Marcelo Di Holanda e Mateus Farias, que possuem destaque na cena musical de Fortaleza, produzem uma série de vídeos e apresentações com releituras bem originais de sucessos dos mais variados ritmos. No começo de 2022, o duo ganhou ainda mais notoriedade após regravar músicas do conhecido movimento “forró das antigas”, projeto que celebra os sucessos deste gênero que marcou época. Após a repercussão nas redes sociais, que hoje conta com uma marca de mais de 7 milhões de visualizações, foram gravados três discos, que contabilizam mais de 2 milhões de streams nas plataformas digitais.

Marcelo Di Holanda e Mateus Farias são dois músicos que representam bem a diversidade e a riqueza da música cearense. Com sua dedicação à experimentação sonora, ambos contribuem para a renovação e a preservação das tradições musicais da região, ao mesmo tempo em que ampliam os horizontes da música brasileira contemporânea. Seja através do domínio de seus instrumentos, da sua interação com outros músicos, eles são artistas fundamentais para a cena musical do Ceará e do Brasil.

A releitura do forró da antiga é uma maneira de manter viva a tradição musical nordestina, ao mesmo tempo em que se abre espaço para novas influências e possibilidades sonoras. Artistas como Marcelo Di Holanda e Mateus Farias têm mostrado que é possível atualizar o forró sem perder a essência que o torna tão emblemático para a cultura do Ceará e do Brasil. A música, assim como todas as formas de arte, precisa evoluir, e essa fusão entre o passado e o presente cria novas oportunidades para que as gerações mais jovens se conectem com os ritmos tradicionais de maneira mais inovadora e fresca.

Para a realização do show, a Administração Pública do Município de Aracati pretende contratar a empresa **MATEUS FARIAS GOMES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.130.462/0001-57, com sede na Rua Afrodísio Gondim, nº 378, Bairro Bom Futuro, CEP: 60.416-420, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, representada pelo Sr. Mateus Farias Gomes, inscrito no CPF nº 053.888.853-99 e portador da Carteira de Identidade nº 2006002893-9, representante exclusiva da dupla Marcelo di Holanda e Mateus Farias. A empresa tem um histórico comprovado de prestação de serviços artísticos, com experiência em produções musicais de grande porte, e os valores cobrados pela apresentação estão alinhados com o mercado, conforme comprovado por notas fiscais de apresentações anteriores. Além disso, a exclusividade de representação artística garante que a contratação ocorra sem inviabilidade técnica, assegurando que o festival conte com um artista de renome que atenderá às expectativas da população e contribuirá para o sucesso do evento.



Portanto, a necessidade de contratação da dupla "MARCELO DI HOLANDA MATEUS FARIAS" para o VII Festival de Gastronomia e Cultura de Aracati é justificada tanto pela relevância cultural do evento quanto pela expectativa de atrair um público expressivo, fortalecendo o turismo e a economia local, ao mesmo tempo que valoriza a música e a cultura regionais.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a necessidade da realização do evento pela importância que representa para todo o município, a proposta apresentada pelo representante do cantor, junto com notas fiscais de shows realizados anteriormente em outros eventos, a fim de justificar o valor ofertado, para que, à luz dos motivos expostos, nos retorne com parecer fundamentado e conclusivo sobre a possibilidade de firmarmos a contratação direta para apresentação do show com os artistas ora apresentados.

A empresa **MATEUS FARIAS GOMES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.130.462/0001-57, através do seu representante legal apresentou proposta de valor global de R\$ 19.000,00 (*dezenove mil reais*), composta pelo seu total das despesas e cachê dos artistas, estando inclusos valores referentes ao transporte, produção e hospedagem, conforme discriminada na proposta referida.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR – R\$
CACHÊ DOS ARTISTAS (4 INTEGRANTES)	R\$ 10.000,00
CACHÊ DOS DEMAIS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA PRODUÇÃO (EQUIPE DE APOIO)	R\$ 3.400,00
TRANSPORTE E TRANSLADO	R\$ 3.100,00
IMPOSTOS E TAXA	R\$ 1.900,00
TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 19.000,00

Nesse sentido, seguiu o art. 94, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que comenta sobre o detalhamento da proposta, que dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.



Além disso, a empresa forneceu 3 (três) notas fiscais com valores, respectivamente, R\$ 14.500,00 (*quatorze mil e quinhentos reais*), R\$ 16.000,00 (*dezesseis mil reais*), R\$ 12.000,00 (*doze mil reais*), totalizando uma média de valor R\$ 14.166,67 (*quatorze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos*).

Portanto, o preço praticado atende as condições previstas na Lei 14.133/2023, sendo que o contratado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, devidamente juntados a este documento.

5. CONCLUSÃO

Levando em consideração as informações contidas até o presente momento no processo, opina, desde que cumpridas todas as formalidades legais e estado o objeto da contratação enquadrado dentro das possibilidades de inexigibilidade, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do art. 74, II e art. 72, VII da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo regular prosseguimento do presente processo, procedendo-se de com acordo com a devida ratificação.

Aracati/CE, 05 de novembro de 2024.

LUCAS PESSOA BEZERRA
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura